



DECRETO Nº 1.549, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Aprova loteamento)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais, que me são conferidas por Lei e,

Considerando as manifestações dos diversos Departamentos desta Administração e, em especial, aquele do Departamento de Infraestrutura estampado nos autos do Processo Administrativo nº 301/2021 (Engenharia) **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aprovado o Loteamento “PARQUE DA BARRA II” de que trata o Processo do Departamento de Infraestrutura nº 301/2021, da Administração Pública local.

Artigo 2º. O registro do loteamento está condicionado à apresentação de Carta de Fiança Bancária prestada pelo **Empreendedor PARQUE DA BARRA LOTEADORA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 15.207.430/0001-56**, em favor do município de São Joaquim da Barra/SP, para garantia de execução das obras de infraestrutura, no valor mínimo de **R\$ 5.375.078,91 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setenta e oito reais e noventa e um centavos).**

Artigo 3º. Para implantação do Loteamento “PARQUE DA BARRA II” deverá ser atendido o cronograma físico-financeiro, conforme Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Artigo 4º. Conforme declarado pelo Loteador, ficam definidos como de interesse social, na forma do artigo 44, V, anexo VII da Lei Municipal 086/2006 (Plano Diretor Municipal) e artigo 20 da Lei Municipal 036/2007 (Uso e Parcelamento de Solo) os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 da Quadra 19 e, os Lotes



01, 02, 03, 04, 05, 06,07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 20 , todos da área objeto da matrícula nº 26.766 do CRIA Local, com dimensões individuais já definidas no projeto do loteamento, devendo os mesmos serem registrados em nome do Município de São Joaquim da Barra, na forma da aprovação do projeto.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 de novembro de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra



ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO LOTEAMENTO PARQUE DA BARRA II.

DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS: Em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 6.766 de 19/12/1979 Lei Municipal 086/2006 e Lei Municipal 03/2007, com posteriores alterações e, em virtude de Cronograma Físico Financeiro de Execução das Obras de Infraestrutura aprovado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP, a execução de obras e/ou serviços de infraestrutura deverá atender minimamente o seguinte a partir da comunicação descrita no artigo 11 da Lei Municipal 036/2007, não podendo exceder o prazo de 24 meses a partir de então:

<u>item</u>	<u>Descrição de serviço</u>	<u>prazo p/meses</u>	<u>Valor/Total</u>
<u>01</u>	<u>Terraplanagem</u>	04 (quatro) meses	<u>R\$184.380,48</u>
<u>02</u>	<u>Galerias de água Pluviais</u>	05 (cinco) meses	<u>R\$917.254,15</u>
<u>03</u>	<u>Rede de água Potável</u>	04 (quatro) meses	<u>R\$294.489,51</u>
<u>04</u>	<u>Rede de Esgoto Sanitário</u>	04 (quatro) meses	<u>R\$431.612,89</u>
<u>05</u>	<u>Pavimentação</u>	05 (cinco) meses	<u>R\$2.708.369,68</u>
<u>06</u>	<u>Rede Elétrica</u>	04 (quatro) meses	<u>R\$487.500,00</u>
<u>07</u>	<u>Paisagismo</u>	04 (quatro) meses	<u>R\$351.472,20</u>
	<u>TOTAL GERAL</u>	24 (vinte e quatro) meses	<u>R\$5.375.078,91</u>

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 de novembro de 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra